



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 4815/2023
23/10/2023 - 10:06
RAC 304/2023

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

MOÇÃO Nº 2023

Manifesta repúdio ao Projeto de Lei 5008/2023, que dispõe sobre a produção, importação, exportação, comercialização, controle, fiscalização e propaganda dos cigarros eletrônicos.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 165 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente moção de repúdio para que, após ouvido o douto Plenário, seja encaminhada à Senadora SORAYA THRONICKE, por apresentar um Projeto de Lei que prejudica vai contra a saúde da população Brasileira.

Justificação

Os dispositivos eletrônicos para fumar (DEF), são também conhecidos como cigarros eletrônicos, vaper, pod, e-cigarette, e-ciggy, e-pipe, e-cigar, heat not burn (tabaco aquecido), entre outros.

Desde 2003, quando foram criados, tais produtos passaram por diversas gerações, os produtos descartáveis de uso único; os produtos recarregáveis com refis líquidos (que contém em sua maioria propileno glicol, glicerina, nicotina e flavorizantes) - em sistema aberto ou fechado; os produtos de tabaco aquecido, que possuem um dispositivo eletrônico onde se acopla um refil com tabaco; os sistema "pods", que contém sais de nicotina e outras substâncias diluídas em líquido e se assemelham à *pen drives*, dentre outros.

A comercialização, importação e propaganda de **todos** os tipos de dispositivos eletrônicos para fumar **são proibidas no Brasil**, por meio da Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa: RDC nº 46, de 28 de agosto de 2009. Essa decisão se baseou no princípio da precaução, devido à inexistência de dados científicos que comprovassem as alegações atribuídas a esses produtos.

A publicação Cigarros Eletrônicos: o que sabemos?, lançada em dezembro de 2016, foi produzida a partir de uma parceria entre a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (Opas/OMS), a Agência Nacional de



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 4815/2023
23/10/2023 - 10:06
P.C 304/2023

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Vigilância Sanitária (Anvisa) o Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA). Tal documento reuniu informações sobre a composição do vapor e os danos à saúde, bem como sobre o papel destes produtos na redução de danos e no tratamento da dependência de nicotina.

Por tais motivos, se faz necessário a não aprovação deste Projeto de Lei, e que, a ANVISA não libere a comercialização dos DEFs, DISPOSITIVOS ELETRONICOS PARA FUMAR, E QUE EXERÇA O SEU PAPEL DE PROTEGER A Saude da população Brasileira, evitando assim o aumento de casos das doenças desenvolvidas pelo uso destes aparelhos.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2023.

Jorge Luis Lepinsk
Vereador